



TERMO DE CONTRATO Nº 035/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Henrique Gardingo, portador do CPF sob o n.º 057.010.046-19, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **Daniella Barone Otoni**, pessoa física, residente na Rua Paiva, Centro, nº 172 cidade Santa Margarida, inscrita no CPF sob o nº 066.538.026-71, Carteira de Identidade sob o nº MG-15.594.238, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente à legislação civil pátria, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Prestação de serviços em confecção de carteira de identidade na cidade de Matipó/MG.
- **1.2** Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos Serviços contidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público Dispensa de Licitação nº 007/2022 e a proposta ofertada pelo licitante, que deste Termo de Contrato torna-se parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça da Independência, nº 242 - Centro - Maripó - MG - 31-3273-1680

AS pres .





- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Orientação e treinamento do Corpo Técnico do Município, especificamente quanto aos profissionais dos setores;
- i) Realização de visitas imediatas, quando solicitadas pelo Município para tratar de assuntos específicos.

CLÁUSULA TERCEURA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

02.05.01.04.122.0005.2.016.339036 - FICHA 065

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

Praça da Independência, nº 242 - Centro - Matipó- MG / 31-3873-1680

LONSton





- **6.1** A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal, de prestação de serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- **6.2 -** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido de acordo com o IPCA.
- **6.3 -** Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- **7.2** Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência;
- **7.3** Sujeitar-se à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- **7.4** A contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pelas despesas com transporte até o município e deslocamento interno nas comunidades urbana e rurais;
- **7.5** A contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pela alimentação de seus membros e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;
- **7.6** A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Matipó/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- **7.7** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.8 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

- 31-38/3/680 New 32 tom -

Praça da Independência, nº 242 - Centro - Matipó-MG - 31-387





7.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **8.1** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- **8.2** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- **8.3** Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e **8.4** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao

objeto da Ordem de Fornecimento.

9. DAS PENALIDADES:

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica/profissional vencedor, sem justificativa aceita pelo município de Matipó, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Matipó, pelo prazo de até dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Matipó enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - Advertência escrita.

9.2 O atraso ou recursa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

Praça da Independência, nº 242 - Centro - Matipó- MG - 31-3873-1680





- 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- **9.3** O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea "b" do item 10.2 caracterizará na inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em cancelamento do registro de preços/rescisão contratual por ato unilateral da Administração municipal de Matipó.
- **9.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.5** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Matipó, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Matipó, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica fornecedora dos serviços tiver junto ao município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa do Fornecedor/Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- **9.6** As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.
- **9.7** Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Praça da Independência, nº 242 - Centro - Matipó- MG - 31-38/3-1

porestan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito

ereito.
Matipó/MG, 01 de Abril de 2022. Município de Matipó/MG Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal
- Danilla Barone Itan
Daniella Barone Otoni
CPF. 066.538.026-71
Testemunhas:
1
2- CPF: 160.286.116-11